Anexo a Of. nº 64/97-GP
S. Vicente 10/3/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 449-A

Projeto de Lei nº 16/97
de autoria do Vereador
Carlos Santiago

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 370-A, que dispõe sobre a demarcação de áreas exclusivas de estacionamento de veículos defronte das sedes de órgãos de comunicação.
Proc. nº 3830/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 370-A, de 29 de fevereiro de 1996, acrescido de parágrafo único:

"**Art. 1º** - Serão demarcadas, defronte ou nas proximidades das sedes dos órgãos de comunicação em funcionamento no Município, áreas exclusivas de estacionamento com capacidade para 2 (dois) veículos.

Parágrafo único - Nas áreas demarcadas a que se refere o "caput" deverão ser colocadas placas de identificação constando o nome do órgão de comunicação beneficiado com exclusividade de uso."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de março de 1997.

Proc. 38/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal